



PREFEITURA MUNICIPAL
CAMPO DO TENENTE

Ofício nº 184/2021-GAB

Campo do Tenente, (PR), 14 de junho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor:

GUSTAVO BRUN RIBAS PINTO VIZENTIN

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

CAMPO DO TENENTE – PR

PROTOCOLO

HORA	DIA	MÊS	ANO	Nº
10:40	15	06	2021	1131

Senhor Presidente:

SECRETÁRIA

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, “em regime de urgência especial” o Projeto de Lei nº 019/2021 que INSTITUI GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E TEMPORÁRIA AOS SERVIDORES NA ATIVA OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS, EMPREGOS PÚBLICOS E CARGOS TEMPORÁRIOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DURANTE A VIGÊNCIA DA CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para levar os meus mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
CAMPO DO TENENTE

MENSAGEM Nº 019/2021.

PROJETO DE LEI Nº 019/2021

À

CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº. 019/2021, “**em regime de urgência especial**”, que “**INSTITUI GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E TEMPORÁRIA AOS SERVIDORES NA ATIVA OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS E CARGOS TEMPORÁRIOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DURANTE A VIGÊNCIA DA CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)**”.

A presente lei tem como finalidade criar gratificação aos servidores na ativa, empregados públicos e temporários lotados na Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência da calamidade de saúde pública decorrente da pandemia.

É fato notório que os profissionais que laboram na área de saúde estão há meses enfrentando uma dura e estressante jornada de trabalho em razão do estado pandêmico que vivenciamos. As condições de trabalho que exigem a intensificação das ações de saúde pública de referidos profissionais tem implicado em condições penosas de trabalho que justificam a compensação financeira.

Nesse sentido, nada mais justo que esses profissionais recebam, mesmo que temporariamente, gratificação nos percentuais indicados tendo como base de cálculo o salário mínimo nacional, para possibilitar a melhora na condição financeira, que terão a nobre e essencial missão de cuidar da vida dos tenenteanos.

Para tanto, o projeto autoriza o governo municipal a cumprir com o seu dever constitucional de assegurar o mínimo existencial para que possamos



PREFEITURA MUNICIPAL
CAMPO DO TENENTE

superar esta crise com dignidade, dando condições reais para que os servidores da saúde exerçam a contento suas funções.

Diante do exposto, submetemos à apreciação o presente Projeto de Lei por essa Casa Legislativa.

Campo do Tenente - PR, 14 de junho de 2021.


WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
CAMPO DO TENENTE

PROJETO DE LEI Nº 019/2021

INSTITUI GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E TEMPORÁRIA AOS SERVIDORES NA ATIVA OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS, EMPREGOS PÚBLICOS E CARGOS TEMPORÁRIOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DURANTE A VIGÊNCIA DA CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito do Município de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída gratificação temporária e transitória devida aos ocupantes de cargos na ativa, empregados públicos e ocupantes de cargos temporários lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Campo do Tenente – PR.

Art. 2º A gratificação de que trata esta lei vigorará e produzirá efeitos por 6 (seis) meses ou antes caso cessado o estado de calamidade pública reconhecido para fins de enfrentamento da pandemia de COVID-19 pelo Decreto Legislativo n. 6/2020.

Art. 3º A presente gratificação extraordinária de combate ao COVID-19 não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 4º A gratificação de cuja esta lei será paga mensalmente na folha de pagamento do servidor.

Parágrafo único. O recebimento da gratificação prevista nesta lei não obsta o recebimento de outros benefícios, gratificações ou vantagens.



PREFEITURA MUNICIPAL
CAMPO DO TENENTE

Art. 5º Os servidores efetivos, os empregados públicos e os contratados temporariamente lotados na Secretaria de Saúde receberão a título de gratificação os seguintes percentuais:

I – os profissionais lotados nas unidades designadas pela Secretaria Municipal de Saúde como de atendimento direto aos pacientes diagnosticados com a COVID-19, o percentual de 30% calculado sobre o valor do salário mínimo nacional.

II – os profissionais responsáveis pela coleta de material para teste do COVID-19, bem como os responsáveis pelo programa de imunização, o percentual de 30% calculado sobre o valor do salário mínimo nacional.

III – os demais profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, o percentual de 20% calculado sobre o valor do salário mínimo nacional.

Parágrafo único – A gratificação instituída por esta lei terá efeitos a partir de 01º de junho de 2021.

Art. 6º Os dias em que houver falta injustificada serão deduzidos do pagamento da gratificação, de forma proporcional aos dias de trabalho.

§1º Não fará jus à gratificação o servidor que faltar injustificadamente no mês de competência de aferição para o recebimento da gratificação, de acordo com as escalas e/ou dias de trabalho.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo do Tenente – PR, 14 de junho de 2021.


WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Prefeito Municipal

Aprovado 1º Discussão: 22 / 06 / 2021


PRESIDENTE

Aprovado 2º Discussão: 23 / 06 / 2021


PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1026/2021. (ORIGEM DO PROJETO DE LEI Nº 019/2021).

INSTITUI GRATIFICAÇÃO
EXTRAORDINÁRIA E TEMPORÁRIA AOS
SERVIDORES NA ATIVA OCUPANTES DE
CARGOS EFETIVOS, EMPREGOS
PÚBLICOS E CARGOS TEMPORÁRIOS
LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DURANTE A VIGÊNCIA DA
CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA
DECORRENTE DO CORONAVÍRUS
(COVID-19).

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito do Município de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída gratificação temporária e transitória devida aos ocupantes de cargos na ativa, empregados públicos e ocupantes de cargos temporários lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Campo do Tenente – PR.

Art. 2º A gratificação de que trata esta lei vigorará e produzirá efeitos por 6 (seis) meses ou antes caso cessado o estado de calamidade pública reconhecido para fins de enfrentamento da pandemia de COVID-19 pelo Decreto Legislativo n. 6/2020.

Art. 3º A presente gratificação extraordinária de combate ao COVID-19 não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 4º A gratificação de que trata esta lei será paga mensalmente na folha de pagamento do servidor.

Parágrafo único. O recebimento da gratificação prevista nesta lei não obsta o recebimento de outros benefícios, gratificações ou vantagens.

Art. 5º Os servidores efetivos, os empregados públicos e os contratados temporariamente lotados na Secretaria de Saúde receberão a título de gratificação os seguintes percentuais:

I – os profissionais lotados nas unidades designadas pela Secretaria Municipal de Saúde como de atendimento direto aos pacientes diagnosticados com a COVID-19, o percentual de 30% calculado sobre o valor do salário mínimo nacional.

II – os profissionais responsáveis pela coleta de material para teste do COVID-19, bem como os responsáveis pelo programa de imunização, o percentual de 30% calculado sobre o valor do salário mínimo nacional.

III – os demais profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, o percentual de 20% calculado sobre o valor do salário mínimo nacional.

Parágrafo único – A gratificação instituída por esta lei terá efeitos a partir de 01º de junho de 2021.

Art. 6º Os dias em que houver falta injustificada serão deduzidos do pagamento da gratificação, de forma proporcional aos dias de trabalho.

§1º Não fará jus à gratificação o servidor que faltar injustificadamente no mês de competência de aferição para o recebimento da gratificação, de acordo com as escalas e/ou dias de trabalho.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo do Tenente – PR, 25 de junho de 2021.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência, Registre-se e Publique-se.

Publicado por:

Zeila de Fatima Cavalheiro Urban

Código Identificador:ED07D47D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/06/2021. Edição 2294

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>